

Secretaria de Estado de Governo

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEGOV/GAB Nº 35 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

CONSTITUI COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, NA FORMA DO DECRETO Nº 7.526, DE 09/09/1984, E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os servidores indicados abaixo, para compor a Comissão de Sindicância desta Secretaria de Estado de Governo, para apuração sumária dos fatos ocorridos, conforme informações constantes dos autos do processo administrativo nº E-15/001/1300/2013, na forma do art. 7º e art. 14 do Decreto nº 7.526, de 06/09/1984, com prazo máximo improrrogável de até 30 (trinta) dias, sob a presidência do primeiro:

RODRIGO FERNANDES FERREIRA, ID 2448465-2;
CLÁUDIO PORTUGAL RODRIGUES JUNIOR, ID 2450246-7; e,
ALEXANDRE ANDRÉ TAQUES, ID 4402648-0.

Art. 2º - Fica autorizada a Comissão de Sindicância que trata o presente, a expedir ofício e efetuar diligências que julgar pertinentes a elaboração do relatório conclusivo.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2013

WILSON CARLOS DE CARVALHO
Secretário de Estado de Governo

Id: 1605643

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 1046 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

FIXA A ROTINA-PADRÃO PREVISTA NO ART. 1º, CAPUT, DO DECRETO N.º 44.481, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das suas atribuições legais, e, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº E-01/005/83/2013, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, do Decreto n.º 44.481, de 22 de novembro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Resolução fixa rotina-padrão para tramitação, análise e decisão nos processos administrativos constituídos nas Secretarias de Estado em virtude de pedidos de exoneração formulados por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo.

Art. 2º - Os pedidos de exoneração de que cuida o artigo anterior deverão ser apresentados no Protocolo Central do órgão de origem do servidor requerente, por meio de formulário-padrão assinado e datado, conforme o modelo do ANEXO.

Parágrafo Único - O formulário-padrão mencionado no caput deve ser instruído com cópia do último contracheque do servidor requerente.

Art. 3º - Recebido o pedido de exoneração, o Protocolo Central do

órgão de origem do servidor requerente constituirá processo administrativo e o encaminhará ao órgão setorial de Recursos Humanos da respectiva Secretaria de Estado.

Art. 4º - Recebido o processo administrativo com o pedido de exoneração, o órgão setorial de Recursos Humanos verificará a situação funcional do servidor requerente e providenciará, imediatamente, a suspensão do pagamento, lançando o Código 75 no SIGRH, a contar da data expressamente indicada pelo requerente no modelo do ANEXO, encaminhando o feito, posteriormente, à Superintendência de Inquérito Administrativo da Subsecretaria de Administração de Pessoal da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SUPIA/SUBAP/SEPLAG.

§ 1º - A SUPIA/SUBAP/SEPLAG informará, no próprio processo administrativo constituído em virtude do pedido de exoneração, se o servidor responde a processo administrativo disciplinar, restituindo o feito ao órgão setorial de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de origem do agente público requerente.

§ 2º - Para fins de atendimento à rotina descrita na parte final deste artigo e no parágrafo anterior, os órgãos setoriais de Recursos Humanos das Secretarias de Estado que possuam competência para instauração de processo administrativo disciplinar em relação aos servidores dos seus quadros encaminharão o processo de exoneração às unidades próprias de processamento de inquérito administrativo.

Art. 5º - O órgão setorial de Recursos Humanos da origem do servidor requerente promoverá a análise do pedido de exoneração, opinando, de acordo com os elementos de informação dos autos, pelo deferimento ou pelo indeferimento.

§ 1º - Na hipótese de opimento pelo deferimento do pedido, o órgão setorial de Recursos Humanos providenciará a elaboração do ato de exoneração e o submeterá ao Secretário de Estado ou, caso tenha havido subdelegação de competência, conforme previsto no art. 2º, do Decreto n.º 44.481, 22 de novembro de 2013, à autoridade competente, promovendo, em seguida, a publicação do ato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º - Publicado o ato de exoneração no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, o órgão setorial de Recursos Humanos da respectiva Secretaria de Estado dará ciência ao servidor e providenciará o encerramento de folha.

§ 3º - Na hipótese de opimento pelo indeferimento do pedido, por estar o servidor respondendo a processo administrativo disciplinar, o órgão setorial de Recursos Humanos sobrestará o processo de exoneração até a conclusão do inquérito administrativo.

Art. 6º - Anteriormente à publicação do ato de exoneração na imprensa oficial, o servidor poderá, junto ao órgão setorial de Recursos Humanos, desistir do pedido e requerer reassunção no cargo, devendo o Titular da Secretaria a cujos quadros pertença o agente público requerente ou a autoridade competente, caso tenha havido subdelegação de competência, na forma do art. 2º, do Decreto n.º 44.481, de 22 de novembro de 2013, manifestar-se positiva ou negativamente a respeito.

§ 1º - Nos casos de manifestação pelo acolhimento do pedido de reassunção, o órgão setorial de Recursos Humanos providenciará a remessa do processo administrativo à Subsecretaria de Administração de Pessoal da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SUBAP/SEPLAG para elaboração e publicação do ato de deferimento na imprensa oficial.

§ 2º - No próprio ato de deferimento previsto no § 1º, deverão ser abonadas as faltas relativas ao período anterior à data da reassunção.

§ 3º - Publicado o ato de reassunção, o órgão setorial de Recursos Humanos cuidará da lotação do servidor, promoverá o restabelecimento do seu pagamento e determinará o retorno imediato do agente público ao trabalho.

§ 4º - Nos casos de manifestação pelo não acolhimento do pedido de reassunção, o órgão setorial de Recursos Humanos encaminhará o processo administrativo à SUBAP/SEPLAG, que cuidará da elaboração e publicação do ato de indeferimento, devolvendo o feito à Secretaria de Estado de origem do servidor para efetivação, publicação da exoneração e cientificação do servidor.

Art. 7º - Após adotadas todas as providências referentes ao processamento, análise e decisão dos pedidos de exoneração ou reassunção, o órgão setorial de Recursos Humanos efetuará as anotações pertinentes nos assentamentos funcionais do servidor e promoverá o arquivamento do processo administrativo.

Art. 8º - Na aplicação das regras e procedimentos desta Resolução deverão ser observados os prazos definidos pela Lei estadual n.º 5.427, de 01º de abril de 2009.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o inciso VI, do art. 77, da Resolução SEPLAG n.º 894, de 02 de abril de 2013.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2013

SÉRGIO RUY BARBOSA GUERRA MARTINS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

ANEXO

Ao Sr (a) _____
Nome do servidor

ID funcional _____ Matrícula _____
CPF _____

Cargo efetivo _____

Lotação _____

Órgão de origem _____

Endereço _____

Telefone para contato _____

Venho requerer EXONERAÇÃO do cargo de provimento efetivo acima indicado a contar de ____/____/____, juntando, para tanto, cópia do meu último contracheque.

Nestes termos, peço deferimento.

Rio de Janeiro, ____/____/____

(Assinatura do servidor)

Id: 1606704

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 1045 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

ATUALIZA OS VALORES ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 851, DE 21 DE JANEIRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETARIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto no § 2º do art. 1º do Decreto nº 44.040, de 21 de janeiro de 2013 e tendo em vista o que consta do Processo nº E-01/004/183/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam atualizados os valores estabelecidos na Resolução SEPLAG nº 851, de 21 de janeiro de 2013, para Órgãos e Entidades Estaduais, conforme Anexos I, II e III.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2013

SÉRGIO RUY BARBOSA GUERRA MARTINS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

ANEXO I - Pessoal e Encargos Sociais						
UO	TIT UO	FR	até Março	até Junho	até Setembro	até Dezembro
4572	CEASA	00	1.444.086	2.888.171	3.188.171	3.188.171
		10	10.268.970	10.268.970	10.268.970	10.268.970

ANEXO II - Despesas Obrigatórias						
UO	TIT UO	FR	até Março	até Junho	até Setembro	até Dezembro
2432	INEA	00	-	-	190.690	190.690
		10	400.000	400.000	400.000	400.000
		19	1.020.000	1.020.000	1.020.000	1.020.000
3702	EGE/SEFAZ	00	15.807.714.828	15.807.714.828	15.807.714.828	15.807.714.828
		01	1.035.540.970	1.035.540.970	1.035.540.970	1.035.540.970
		04	2.920.238.865	2.920.238.865	2.920.238.865	2.920.238.865
		06	1.023.540.571	1.023.540.571	1.023.540.571	1.023.540.571
		07	920.589.424	920.589.424	920.589.424	920.589.424
		11	1.363.534.866	1.363.534.866	1.363.534.866	1.363.534.866
		26	753.275	753.275	753.275	753.275
		90	10.000.000	10.000.000	10.000.000	10.000.000

ANEXO III - Manutenção, Atividades Finalísticas e Projetos						
UO	TIT UO	FR	até Março	até junho	até Setembro	até Dezembro
1931	ITERJ	00	191.440	528.880	3.842.573	5.636.560
		13	5.370.847	5.370.847	5.370.847	5.370.847
		22	2.602.124	5.975.248	7.500.242	7.500.242
1971	CEHAB-RJ	00	1.322.000	2.524.870	5.032.720	8.264.670
		10	742.598	742.598	742.598	742.598
		16	5.699.857	5.699.857	5.699.857	5.699.857
		22	26.756.290	53.512.579	102.768.869	147.212.046
2106	SSMCC	00	8.997.476	15.958.255	21.335.171	26.565.167
		00	-	-	-	600.000
2432	INEA	10	15.850.865	15.850.865	15.850.865	15.850.865
		13	21.366.210	21.366.210	21.366.210	21.366.210
		16	412.988.515	412.988.515	412.988.515	412.988.515
		19	21.663.521	21.663.521	21.663.521	21.663.521
		97	5.717.800	5.717.800	5.717.800	5.717.800
3172	CENTRAL	00	5.609.786	14.530.238	32.700.689	38.817.950
		01	-	8.971.417	14.217.917	14.217.917
		10	312.672	312.672	312.672	312.672
		11	673.338.801	673.338.801	673.338.801	673.338.801
		22	93.000	186.000	279.000	372.000
3201	SEASDH	00	810.360	2.874.506	4.524.799	24.087.033
		01	-	35.586.345	53.433.027	62.362.796
		11	56.694.000	56.694.000	56.694.000	56.694.000
		12	24.052.389	24.052.389	24.052.389	24.052.389
3242	FLXIII	00	1.002.000	2.004.000	3.006.000	6.989.106
		22	256.052	512.104	768.156	1.021.307
3243	FIA-RJ	00	426.799	1.604.687	2.405.396	1.584.312
		00	250.000	500.000	5.734.865	25.784.935
3261	FEAS	01	-	9.284.564	13.298.100	13.548.100
		13	24.603.205	24.603.205	24.603.205	24.603.205
		22	34.704.348	69.408.697	110.056.195	140.629.650
		24	5.057.109	5.057.109	5.057.109	5.057.109
		98	2.533.932	2.533.932	2.533.932	2.533.932
4301	SETUR	00	1.978.372	3.850.944	5.527.316	15.405.288
		11	118.417.938	118.417.938	118.417.938	118.417.938
4501	SEDRAP	12	5.084.690	5.084.690	5.084.690	5.084.690
		00	1.024.883	2.049.766	4.135.531	5.160.531
4572	CEASA	11	1.376.532	1.376.532	1.376.532	1.376.532
		12	2.829.282	2.829.282	2.829.282	2.829.282
		00	19.200	38.400	57.600	76.800
		10	10.476.273	10.476.273	10.476.273	10.476.273

Id: 1606700